

# JO

## JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### I SÉRIE NÚMERO 65

Secretaria Regional do Ambiente e Ação  
Climática

Portaria n.º 54/2025 de 16 de maio de 2025

Procede à criação de uma compensação financeira para o transporte de resíduos de cápsulas de café produzidos na Região Autónoma dos Açores, para destino adequado, fora do território regional.



**Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática****Portaria n.º 54/2025 de 16 de maio de 2025**

O Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (PEPGRA 20+), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho, determina a estratégia de gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores (RAA) para os próximos anos, preconizando medidas que visam reduzir a quantidade de resíduos eliminados e aumentar a recolha seletiva na origem, bem como a qualidade dos resíduos encaminhados para valorização.

A Agenda para a Economia Circular dos Açores, em fase final de execução, tem por objetivo primordial promover ativamente o uso eficiente dos recursos, através de produtos, processos e modelos de negócio assentes na desmaterialização, reutilização, reciclagem e recuperação dos materiais.

Nesta medida, cabe à Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, as competências no domínio da prevenção e gestão dos resíduos, no âmbito das quais, se inclui a elaboração de objetivos e estratégias para a adequada gestão dos mesmos, de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril e na alínea m) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro.

De acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março, na sua redação atual, os estabelecimentos que se destinam a atividades de comércio a retalho, de alojamento e de restauração ou bebidas, são obrigados à separação e encaminhamento para reciclagem de cápsulas, assumindo individualmente esta responsabilidade, cuja exequibilidade é dificultada pela sua reduzida escala.

Na Região, a deposição de cápsulas em conjunto com os resíduos indiferenciados constitui uma dificuldade ao tratamento mecânico e biológico (TMB), atentas as suas características, funcionando na maioria dos sistemas implementados como um “contaminante” dos resíduos.

Nestes termos, considerando que se pretende implementar, na Região Autónoma dos Açores, o projeto-piloto de recolha e encaminhamento para reciclagem de cápsulas de café usadas, torna-se necessário a implementação de um sistema que apoia financeiramente o transporte dos resíduos em questão gerados na Região Autónoma dos Açores para fora do território regional.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, conjugado com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

1 - A presente portaria procede à criação de uma compensação financeira para o transporte de resíduos de cápsulas de café produzidos na Região Autónoma dos Açores, para destino adequado, fora do território regional.

2 - A compensação financeira a que se reporta o número anterior, tem por objetivo apoiar os operadores de gestão de resíduos pelos encargos suportados com a operação.

## Artigo 2.º

### **Condições**

1 - Os resíduos cujo transporte seja objeto de compensação financeira ao abrigo do presente diploma, podem provir da recolha seletiva ou da triagem por tratamento mecânico, desde que armazenados, identificados e transportados em separado.

2 - Quando se encontrem sob responsabilidade do operador, os resíduos não devem ser armazenados por um período superior a 1 ano nas suas instalações, competindo ao mesmo retirar os contaminantes de maiores dimensões, de acordo com as melhores práticas de gestão ambiental e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

3 - O transporte dos resíduos deve ser efetuado em recipientes do tipo Bigbag com capacidade máxima de 1.000 kg ou com dimensão mínima de 900\*900\*900 mm, revestidos interiormente com plástico polietileno (PE), estanque, com saia de enchimento fechada.

4 - O envio de resíduos para o reciclador deve ser previamente articulado com a entidade mediadora, Sociedade Reciclagem de Cápsulas de Café- RECAPS, LDA.

5 - Em cumprimento do princípio da hierarquia, consagrado no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, não é atribuída qualquer compensação financeira ao transporte de cápsulas de café cujo destino final seja a eliminação em aterro.

## Artigo 3.º

### **Beneficiários**

Podem solicitar a compensação financeira estabelecida no presente diploma, os operadores de gestão de resíduos que, cumulativamente, cumpram as condições legais requeridas para o exercício da respetiva atividade e estejam licenciados segundo a definição constante na alínea ww) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, para a receção desta tipologia de resíduos.

## Artigo 4.º

### **Compensação**

A compensação prevista no presente diploma corresponde a sessenta cêntimos por quilo de cápsulas de café produzidos na Região Autónoma dos Açores, transportado até ao Porto de Lisboa ou Leixões.

## Artigo 5.º

### **Pedido e pagamento**

1 - O pedido de compensação financeira deve ser dirigido à Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, até 15 de fevereiro de cada ano, correspondente aos transportes efetuados no ano anterior, por correio eletrónico, através do endereço [residuos.draac@azores.gov.pt](mailto:residuos.draac@azores.gov.pt).

2 - A acompanhar o pedido mencionado no número anterior, deverá ser junto a Guia Eletrónica do Acompanhamento de Resíduos, abreviadamente designada por e-GAR, devidamente concluída.

3 - Rececionado o pedido pela Direção Regional do Ambiente e Ação Climática e, verificada a conformidade dos elementos apresentados, é determinado o pagamento da correspondente compensação financeira.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

Assinada a 14 de maio de 2025.

O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.